



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .		11\$	
A 2.ª série . . .		9\$	
A 3.ª série . . .		7\$	

Avulso: Número de 2 pag. \$05;
de mais de 2 pag., \$08 por cada 2 pag. ou fração

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações litterárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 5:229, estabelecendo que o preenchimento das vagas dos lugares de directores gerais, de chefes de repartição das secretarias e de chefes ou encarregados de quaisquer serviços do Estado ou dêles dependentes possa recair em pessoas idôneas da confiança do regime, independentemente das formalidades e requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:230, estabelecendo a forma por que deve ser feito o provimento dos lugares de inspectores do registo civil, a que se refere o decreto n.º 4:078, de 6 de Abril de 1918, e determinando que os officiaes do registo civil nomeados provisoriamente nos termos do artigo 11.º da lei de 10 de Julho de 1912 possam ser definitivamente providos nos lugares que occuparem, desde que assim o requeiram e provem ter três anos, pelo menos, de bom e effectivo serviço.

Ministério da Marinha:

Rectificação ao regulamento da Cantina do Pessoal do Arsenal da Marinha, aprovado pela portaria n.º 1:679, publicada no *Diário do Governo* n.º 39, de 26 de Fevereiro de 1919.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 1:691, determinando que no Gabinete do Ministro das Colónias haja um registo sistemático de toda a correspondência e movimento dos processos entrados no Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 5:231, mandando que as cadeiras de Estética e Historia da Arte, anexas às Faculdades de Letras das Universidades de Lisboa e de Coimbra, sejam providas em professores privativos, e inserindo várias disposições sobre a regência actual das cadeiras de Estética e Historia da Arte e Hebreu, anexas à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 5:232, abrindo um crédito especial da quantia de 50.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento das férias do pessoal operário e do material necessário para o prosseguimento das obras de construção do edificio da Escola Normal Primária de Lisboa.

Decreto n.º 5:233, abrindo um crédito especial da quantia de 7.440\$, destinado a ocorrer ao pagamento da despesa com o aumento dos vencimentos dos professores e demais pessoal das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto, nos termos do decreto com força de lei n.º 5:053, de 30 de Novembro de 1918.

Ministério da Agricultura:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 5:169, inserto no *Diário do Governo* n.º 36, de 22 de Fevereiro de 1919, que revogou os artigos 13.º, 14.º e 85.º do regulamento da Direcção do Crédito e das Instituições Sociais Agricolas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 5:229

Considerando que o interesse superior da defesa do regime exige que à frente dos serviços públicos estejam

cidadãos que pela sua fé política dêem garantias de absoluta lialdade e dedicação às instituições republicanas:

Considerando que as leis e regulamentos em vigor preceituam formalidades e requisitos que podem oppor-se a que, no preenchimento das vacaturas que por qualquer motivo occorram, as nomeações para os cargos superiores recaiam em individuos absolutamente dedicados ao regime;

Considerando que é indispensável que nas Repartições onde tais vagas se dêem se faça sentir imediatamente uma acção devotadamente republicana:

O Governo da República decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Art. 1.º O preenchimento das vagas dos lugares de directores gerais, de chefes de repartições das secretarias e de chefes ou encarregados de quaisquer serviços do Estado ou dele dependentes poderá recair em pessoas idôneas da confiança do regime, independentemente das formalidades e requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 2.º Na execução do disposto no artigo 1.º deste decreto não haverá que observar o preceituado no artigo 45.º da lei de 9 de Setembro de 1908.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrario.

Determina-se portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 11 de Março de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — António Maria de Freitas Soares — António de Paiva Gomes — Francisco Manuel Couceiro da Costa — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Conservatória Geral do Registo Civil

Decreto n.º 5:230

Considerando que o decreto com força de lei n.º 4:078, de 6 de Abril de 1918, que organizou os serviços de inspecção do registo civil, procurou obter para isso um funcionalismo especializado determinando que as vagas futuras fôsem preenchidas entre os conservadores e os empregados superiores da Conservatória Geral do Registo Civil;

Considerando, porém, que entre os funcionários mais idôneos para esses importantes serviços se encontram sem dúvida alguma os officiaes do registo civil, os quais têm,